

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.902, DE 6 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a elevação da pensão atribuída à viúva Zózima Morais Veloso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica majorada de três mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00) para quatro mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 4.600,00) mensais a pensão atribuída à viúva Zózima Morais Veloso, do ex-investigador policial Pedro Veloso, pela lei n. 1.572, de 3 de agosto de 1958, a partir de janeiro de 1960.

Art. 2º A despesa decorrente das disposições do artigo anterior, correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1960.

Dionísio Bentes de Carvalho  
Governador do Estado, em exercício  
Waldemar de Oliveira Guimarães  
Secretário do Estado de Finanças

DOE Nº 19.365, DE 0707/1960

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ